

INTERPRETAÇÃO DO PROVIMENTO 1-62

A fim de evitar errônea interpretação do Provimento n.º 1-62, em que já incorreu artigo publicado por certo vespertino desta Capital, esclareço que o Provimento n.º 6-61, desta Corregedoria Geral, só foi revogado na parte referente rubrica de livros (item III) e explicitado na concernente entrega de escrituras e outros documentos para registro. No mais, continua em vigor o Provimento n.º 6-61.

D. J. 15/2/62.